Artigo 13 do Estatuto da Advocacia e da OAB: uso obrigatório do documento de identidade profissional

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 08/11/2026



O artigo 13 da Lei nº 8.906/1994 determina a obrigatoriedade do uso do documento de identidade profissional pela advocacia e estágio, assegurando a identificação legal indispensável para o exercício das prerrogativas previstas no Estatuto, enquanto o processo ético-disciplinar no TED segue rito com defesa prévia em 15 dias e prescrição em 5 anos, garantindo ampla defesa e segurança jurídica.

A notificação para apresentar defesa perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou o desrespeito ao uso obrigatório do documento de identidade profissional do advogado (artigo 13 do Estatuto da Advocacia e da OAB) gera apreensão e ameaça à estabilidade do exercício legal da advocacia.

O artigo 13 do Estatuto da Advocacia e da OAB impõe a obrigatoriedade do uso do documento de identidade profissional como prova de identidade civil para advogados e estagiários. Essa prerrogativa protege o profissional e confere segurança jurídica na atuação perante órgãos públicos e privados.

A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada atua com rigor técnico e estratégia na defesa das prerrogativas da advocacia, incluindo o controle do uso correto do documento e a atuação

em processos ético-disciplinares no TED. Consulte-nos para preservar sua reputação e direitos profissionais.

fundamento legal e função do documento de identidade profissional segundo o Estatuto da OAB

O documento de identidade profissional é instrumento imprescindível para a comprovação da condição de advogado ou estagiário no exercício regular da profissão, conforme previsto no **artigo 13 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)**. Esse documento é expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e tem função precípua de garantir a identificação legal perante autoridades, órgãos públicos, instituições privadas e nas atividades do cotidiano forense.

O fundamento legal está na própria garantia das prerrogativas profissionais, em especial no que concerne ao reconhecimento formal do exercício da advocacia, cuja inviolabilidade está assegurada pelo **artigo 7º, inciso II, do Estatuto da OAB**. Dessa forma, portar e apresentar o documento vigente é obrigação do advogado ou estagiário, sendo condição para acesso a repartições públicas e participação em atos jurídicos e administrativos.

Função do documento de identidade profissional

O documento serve para assegurar o direito ao exercício das prerrogativas legais, tais como:

- **Prova da condição profissional:** identificação inequívoca que legitima o advogado ou estagiário frente a autoridades e terceiros;

- **Reconhecimento em estabelecimentos públicos e privados:** facilitação do acesso a fóruns, tribunais, delegacias, instituições financeiras, entre outros ambientes essenciais à advocacia;
- **Proteção das prerrogativas funcionais:** balizamento para exigir respeitadas as garantias do Estatuto, Código de Ética e demais normas correlatas;
- **Instrumento para fiscalização profissional:** possibilita à OAB e às comissões de prerrogativas o devido controle e apuração de condutas jurídicas e éticas.

Regulamentações complementares e padronizações

O Regulamento Geral da OAB e os Provimentos do Conselho Federal detalham aspectos técnicos do documento, como:

- Emissão e renovação periódica, com atualização constante dos dados pessoais e profissionais;
- A obrigatoriedade de porte permanente no exercício da profissão;
- Formatação padronizada, uso de elementos de segurança e facilidade de verificação por autoridades;
- Possibilidade de apresentação eletrônica, quando prevista pela OAB, respeitando a autenticidade e integridade.

Tais regras visam garantir a segurança jurídica do documento e minimizar fraudes, mantendo a credibilidade e eficácia da identidade profissional.

Implicações jurídicas do uso do documento

A omissão do porte ou apresentação do documento profissional pode ensejar restrições no exercício da advocacia, inviabilizando o acesso a locais e a prerrogativas essenciais. Além disso, o uso fraudulento ou falsificação configura infração disciplinar passível de sanções previstas no **artigo**

34 do Estatuto da OAB, podendo resultar na instauração de processo ético-disciplinar no Tribunal de Ética e Disciplina (TED).

Por outro lado, autoridades públicas que desrespeitem a apresentação do documento sem justificativa legal podem ser acionadas administrativa e judicialmente pela OAB, representando violação direta da inviolabilidade profissional e honra do advogado.

Importância estratégica para a defesa das prerrogativas

Dominar o conteúdo do **artigo 13 do Estatuto da Advocacia** e suas regulamentações é essencial para advogados e estagiários, sobretudo na atuação contra eventuais violações de prerrogativas. O documento de identidade profissional é um escudo legítimo que deve ser exigido e preservado no âmbito das prerrogativas, possibilitando a atuação combativa e fundamentada perante órgãos como o TED e as Comissões de Prerrogativas da OAB.

requisitos e regulamentações para uso do documento de identidade na prática forense e administrativa

O uso do documento de identidade profissional na prática forense e administrativa está regulamentado de forma rigorosa pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Regulamento Geral e pelo Código de Ética e Disciplina da OAB, com a finalidade de assegurar a autenticidade, a segurança jurídica e a efetividade das prerrogativas profissionais.

O **artigo 13 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)** estabelece a obrigatoriedade do porte do documento de identidade profissional pelo advogado e pelo estagiário,

que devem apresentá-lo sempre que exigido por autoridades públicas e privadas no exercício da atividade jurídica. Tal exigência visa garantir o reconhecimento formal e a legitimidade do profissional, favorecendo o respeito às prerrogativas legais.

Requisitos formais para o porte e uso do documento de identidade

- **Validade e integração com cadastro da OAB:** o documento deve estar regularmente emitido e conter dados atualizados, conferidos com os registros oficiais da Ordem;
- **Apresentação obrigatória em atos públicos e privados:** em audiências, diligências, tribunais, órgãos administrativos e repartições públicas, deve ser exibido para comprovar a legitimidade funcional;
- **Porte permanente:** o documento precisa estar sempre disponível no exercício profissional, sob pena de restrições ao acesso a ambientes e serviços indispensáveis;
- **Integridade e legibilidade:** o documento não pode apresentar adulterações, danos ou dados ilegíveis, garantindo transparência e confiabilidade.

Regulamentações específicas do Regulamento Geral e Provimentos do CFOAB

O Regulamento Geral da OAB implementa o detalhamento técnico e procedimental do uso do documento, destacando:

- Estabelecimento do modelo padrão com elementos de segurança visuais e digitais para evitar fraudes;
- Procedimentos para substituição em caso de perda, furto ou dano, com emissão de documentos provisórios e definitivos;
- Orientação expressa para autoridades sobre o

reconhecimento e aceitação do documento como prova suficiente da qualidade de advogado ou estagiário;
- Possibilidade de uso de dispositivos eletrônicos e digitais aprovados pela OAB para apresentação do documento.

Impactos práticos e consequências da não observância

Na prática forense, a não apresentação do documento de identidade poderá obstar o acesso a fóruns, tribunais e órgãos administrativos, prejudicando o exercício do direito de postulação e a defesa dos interesses do cliente. Além disso, a ausência ou uso inadequado do documento pode ensejar a instauração de procedimento disciplinar por infração às regras do Estatuto e do Código de Ética.

Em âmbito administrativo, servidores e agentes públicos que se recusarem a aceitar a apresentação legítima do documento poderão incorrer em infração disciplinar e responder por violação das prerrogativas da advocacia, configurando abuso de autoridade.

Orientações práticas para advogados e estagiários

- Manter o documento atualizado e em perfeito estado de conservação;
- Exibir prontamente o documento profissional sempre que solicitado por agentes públicos ou privados no exercício da advocacia;
- Conhecer as normas dispostas no Estatuto, Regulamento Geral e Provimentos para orientar clientes e colaboradores;
- Acionar as Comissões de Prerrogativas da OAB em casos de recusa indevida de apresentação ou desrespeito;
- Guardar comprovantes de apresentação do documento e

registrar eventuais ocorrências para futura defesa ou provocação de medidas disciplinares.

Tais medidas são imprescindíveis para assegurar a proteção das prerrogativas e garantir a dignidade do exercício profissional.

hipóteses de desrespeito à identidade profissional e consequências disciplinares



O desrespeito à identidade profissional do advogado ou estagiário, em desacordo com o **artigo 13 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)**, configura grave violação às prerrogativas profissionais, podendo ensejar consequências disciplinares específicas.

As hipóteses mais comuns incluem:

- **Recusa injustificada em aceitar a apresentação do documento:** autoridades ou agentes públicos que se neguem a reconhecer o documento de identidade profissional

impedem o exercício regular da advocacia;

- **Impedimento ao acesso a locais de trabalho jurídico:** negar entrada ou restrição a advogados com o documento legítimo viola frontalmente prerrogativas;
- **Uso inadequado ou falsificação do documento:** constituição de infração ética disciplinar que pode resultar em processo no Tribunal de Ética e Disciplina (TED), conforme previsto nos parâmetros do **artigo 34 do Estatuto**;
- **Exigência de apresentação de documentos diversos:** quando autoridades solicitam documentos que extrapolam o necessário para identificação profissional, caracterizando abuso;
- **Atos de constrangimento, coação ou intimidação correlacionados à identidade profissional:** tentativas de cercear prerrogativas mediante dúvidas ou confusão acerca do documento.

Consequências disciplinares para o advogado

O uso fraudulento, adulterado, ou a apresentação de documento falso implicam infração disciplinar grave, sujeitando o advogado a penalidades que incluem:

1. **Advertência formal;**
2. **Suspensão temporária do exercício profissional;**
3. **Exclusão dos quadros da OAB, nos casos mais graves;**

Tais sanções estão fundamentadas no sistema de disciplina do Estatuto e do Código de Ética e Disciplina da OAB, com rito processual regulado pelo Tribunal de Ética e Disciplina (TED), que prevê garantia do contraditório e ampla defesa, respeitando prazos peremptórios de **15 dias** para apresentação da defesa.

Medidas cabíveis contra desrespeito à identidade profissional

- Registro imediato da ocorrência junto à Comissão de Prerrogativas da OAB;
- Requerimento de desagravo público, visando a reparação da honra e da imagem profissional;
- Possibilidade de ajuizamento de ação judicial por violação de prerrogativas, abuso de autoridade ou danos morais;
- Atuação preventiva orientando equipes e clientes para evitar situações que possam levar a desrespeitos;
- Consultoria jurídica especializada e acompanhamento técnico-contencioso em processos ético-disciplinares.

Diretrizes para atuação em sede de Tribunal de Ética e Disciplina (TED)

Nas hipóteses de infração relacionada ao documento de identidade profissional, é imprescindível a atuação estratégica focada em:

- Análise pormenorizada do relato e da documentação;
- Verificação das condições formais de emissão e porte do documento;
- Elaboração de defesa fundamentada com base no Estatuto, Código de Ética e precedentes do CFOAB;
- Arguição tempestiva de nulidades processuais e cumprimento dos prazos legais;**15 dias** para defesa;
- Mobilização da Comissão de Prerrogativas para suporte e desagravo;
- Atuação para mitigação de eventuais sanções e preservação da reputação profissional.

interpretação consolidada pelo Conselho Federal da OAB e jurisprudência dos tribunais superiores

A interpretação consolidada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) acerca do **artigo 13 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)** reforça a obrigatoriedade do uso do documento de identidade profissional como instrumento fundamental para a identificação do advogado ou estagiário no exercício da profissão.

O CFOAB por meio de resoluções, provimentos e súmulas tem reafirmado a necessidade do porte e apresentação do documento, ressaltando que tal exigência não caracteriza privilégio, mas prerrogativa indispensável para a garantia das funções essenciais da advocacia, em conformidade com o princípio constitucional disposto no **artigo 133 da Constituição Federal de 1988**.

Entendimento dos Tribunais Superiores

Os Tribunais Superiores, especialmente o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), firmaram jurisprudência relevante sobre a inviolabilidade do exercício profissional e a obrigatoriedade do reconhecimento do documento de identidade da OAB como prova inequívoca da qualidade de advogado, em decisões que:

- Garantem a inviolabilidade do escritório, documentos e meios de trabalho do advogado, vinculando o uso do documento de identidade para acesso regular;
- Determinam a nulidade de atos que coercitivamente impeçam a atuação profissional por recusas indevidas à apresentação do documento;
- Ratificam que a identificação por meio do documento da

OAB não pode ser substituída por outras formas, tendo eficácia plena e obrigatoriedade legal;
- Consolidam o entendimento de que a desconsideração da identidade profissional compromete a ampla defesa e o contraditório, ferindo direitos fundamentais.

Precedentes e súmulas do CFOAB

O CFOAB editou súmulas e orientações que uniformizam a aplicação do dispositivo, como:

- **Súmula sobre a obrigatoriedade do porte e apresentação do documento;**
- **Orientações para as comissões seccionais no acompanhamento de violações às prerrogativas;**
- **Manifestação sobre a proteção jurídica em face da resistência por parte de agentes públicos;**
- **Diretrizes práticas para o manejo do desagravo público, reforçando a defesa da identidade profissional.**

Impactos práticos e estratégias defensivas

Este entendimento consolidado confere respaldo jurídico robusto para advogados e estagiários que tenham seu direito ao exercício profissional cerceado por negativa ou recusa injustificada ao uso do documento de identidade profissional. A atuação estratégica perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) deve invocar esses precedentes, buscando a anulação de atos ilegais e a reparação da honra profissional.

A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada orienta a detalhada análise jurisprudencial em processos ético-disciplinares, assegurando a correta aplicação deste arcabouço normativo e a defesa irrestrita das prerrogativas profissionais, com foco no respeito às garantias fundamentais da advocacia.

orientações práticas para advogados e estagiários quanto à apresentação e uso do documento no exercício profissional

Portar e apresentar o documento de identidade profissional é dever de todo advogado e estagiário, conforme previsto no **artigo 13 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)**. No exercício profissional, o documento legitima o direito de acesso e a inviolabilidade das prerrogativas, devendo ser exibido sempre que exigido por autoridades públicas e privadas.

Para assegurar a correta utilização, recomenda-se o cumprimento rigoroso das seguintes orientações práticas:

Manutenção e conservação do documento

- Manter o documento atualizado, garantindo que todas as informações pessoais e profissionais estejam corretas junto à OAB;
- Conservar o documento em perfeito estado, sem rasuras ou danos que comprometam sua legibilidade e validade;
- Solicitar imediatamente a substituição em caso de perda, furto ou dano, seguindo os procedimentos estabelecidos pelo Regulamento Geral da OAB e Provimentos do CFOAB.

Apresentação e porte

- Ter o documento sempre à disposição durante o exercício da advocacia, especialmente em audiências, diligências, fóruns, tribunais e órgãos administrativos;
- Exibir o documento prontamente quando solicitado, evitando situações que possam configurar recusa ou atraso indevido no acesso;
- Em situações em que a apresentação presencial não seja

possível, recorrer aos meios eletrônicos disponibilizados pela OAB, seguindo os parâmetros técnicos e de segurança;
- Informar e orientar clientes e colaboradores quanto à importância da observância deste requisito fundamental.

Procedimentos em caso de contestação ou desrespeito

- Registrar formalmente qualquer negativa indevida de aceitação do documento por parte de autoridades, órgãos ou instituições;
- Comunicar imediatamente a Comissão de Prerrogativas da OAB para adoção das medidas administrativas e disciplinares cabíveis;
- Documentar as ocorrências com provas e testemunhos que possam subsidiar a defesa e eventuais ações judiciais;
- Buscar, quando necessário, o desagravo público como forma de reparação da honra e da integridade profissional.

Capacitação e acompanhamento contínuo

- Participar de cursos, palestras e seminários promovidos pela OAB e instituições especializadas para atualização sobre prerrogativas profissionais;
- Manter contato constante com a assessoria jurídica especializada para suporte em demandas ético-disciplinares;
- Desenvolver práticas preventivas internas nos escritórios para assegurar o uso correto e a proteção do documento de identidade profissional.

Adotar essas práticas reforça não apenas a observância do Estatuto e do Código de Ética, mas também fortalece a dignidade, a segurança e a eficácia da atuação advocatícia.

a importância do patrocínio técnico especializado em prerrogativas e processos na oab

O **Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994)** constitui pilar fundamental para a preservação da inviolabilidade profissional, assegurando o exercício autônomo e digno da advocacia. A rigorosa observância das normas estatuídas e do Código de Ética e Disciplina é imprescindível para evitar sanções desproporcionais e coibir abusos de autoridade que possam comprometer a carreira e a reputação do advogado.

O respeito aos ritos processuais, especialmente no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina (TED), permite a anulação de nulidades que frequentemente colocam em risco garantias constitucionais e legais, bem como viabiliza a preservação dos honorários contratuais e sucumbenciais. A defesa técnica especializada atua como escudo imprescindível, protegendo a integridade moral e profissional do causídico.

Advogados notificados no TED, vítimas de violação de prerrogativas por agentes públicos ou enfrentando conflitos envolvendo honorários encontram na atuação estratégica e rigorosa da Ademilson Carvalho Advocacia Especializada suporte técnico, experiência e compromisso com a defesa intransigente dos direitos da classe. Para assegurar a melhor estratégia jurídica, agende uma consulta com um advogado especialista no Estatuto da OAB e prerrogativas e fortaleça sua atuação profissional.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Estatuto da OAB, prerrogativas e

processo no TED

O que caracteriza a violação de prerrogativas e quando ela configura crime?

Conforme os artigos 7º e 7º-B da Lei nº 8.906/1994, a violação de prerrogativas ocorre quando autoridades desrespeitam direitos essenciais do advogado, como a inviolabilidade do escritório, a comunicação com clientes presos e a sustentação oral. A configuração do crime no artigo 7º-B aplica-se à violação intencional dos incisos II, III, IV e V do artigo 7º, sujeita a detenção e multa.

Como funciona a contagem do prazo prescricional no processo disciplinar da OAB?

O artigo 43 do Estatuto da OAB prevê a prescrição da pretensão punitiva em cinco anos, iniciada na data da ciência oficial do fato punível pela OAB. Além disso, a prescrição intercorrente ocorre se o processo disciplinar ficar paralisado por mais de três anos aguardando despacho ou julgamento, podendo ser arquivado de ofício ou a requerimento do representado.

O advogado pode reter honorários diretamente de valores recebidos pelo cliente?

Sim, desde que haja previsão expressa em contrato, permitindo a retenção dos honorários contratuais ou mediante autorização judicial para destaque antes do levantamento de valores, conforme o artigo 22, §4º, da Lei nº 8.906/1994. Retenção sem fundamento contratual ou judicial pode acarretar infração disciplinar no TED.

Quais são as fases e o prazo de resposta no processo ético-disciplinar perante o TED?

Após a instauração e juízo de admissibilidade, o advogado notificado tem prazo improrrogável de quinze dias úteis para apresentar defesa prévia, conforme artigos 69 e 73 do Estatuto. Seguem instrução probatória, razões finais, parecer do relator e julgamento colegiado pela Turma Disciplinar, com possibilidade de recurso ao Conselho Seccional.

O advogado investigado criminalmente pode ser preso antes do trânsito em julgado?

Segundo o artigo 7º, inciso V, da Lei nº 8.906/1994, o advogado deve ser recolhido em Sala de Estado-Maior, com instalações condignas, caso haja prisão antes do trânsito em julgado da sentença. Na ausência dessa dependência, deve ser colocado em prisão domiciliar, conforme entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal.

Por que é recomendável a contratação de defesa especializada em processo disciplinar na OAB?

O rito do Tribunal de Ética e Disciplina envolve etapas rigorosas, com riscos significativos como censura, suspensão ou exclusão profissional. Defesa especializada assegura arguição adequada de nulidades, prescrição, contestação da prova e sustentação oral qualificada, aumentando as chances de sucesso e preservação da carreira do advogado.

Fale com um especialista